



ASJU TP Nº 42/16
Comunitas

39

TERMO DE DOAÇÃO

ACORDO que celebram entre si COMUNITAS; PARCERIAS PELO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, tendo como ANUENTE A EMPRESA McKinsey & Company, Inc. do Brasil Consultoria Ltda., visando a doação pela primeira de projeto para criação de um modelo de captação de recursos e de gestão administrativa e financeira.

Pelo presente instrumento, de um lado **COMUNITAS: PARCERIAS PELO DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob nº 03.983.272/0001-30, com sede na Rua Pamplona, 1005, 03º andar, São Paulo/Capital, nesse ato representada por sua Diretora-Presidente Regina Célia Esteves de Siqueira, adiante designada de **DOADORA** e de outro lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 374, São Paulo-SP, adiante denominada **DONATÁRIA**, inscrita no CGC sob nº. 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo seu Reitor Professor Doutor MARCO ANTONIO ZAGO, e ainda, a empresa McKinsey & Company, Inc. do Brasil Consultoria Ltda., com sede na Rua Alexandre Dumas, 1711, 10º andar, Edifício Birmann 12, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.074.367/0001-25, adiante denominado de "**Consultoria**", neste ato representada Sra. Patrícia Ellen da





40

Silva, parceira técnica da DOADORA, adiante denominada **ANUENTE**, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as considerações, cláusulas e condições abaixo:

Considerando que:

- I – não há qualquer ônus para a Universidade de São Paulo na execução deste projeto;
- II – a Universidade busca o contínuo aperfeiçoamento da sua gestão, para cumprir sua missão institucional de excelência acadêmica;
- III – o exercício da autonomia acadêmica, financeira e administrativa deve ser fortalecido pela integração com as demais diretrizes constitucionais, em especial, as que regem a Administração Pública, destacando-se o princípio da eficiência;
- III – a consultoria possui renome internacional, na sua área de atuação, notadamente na prestação de serviço de consultoria para os setores privado e público;
- IV - a relação entre entes públicos e sociedade civil deve ter como finalidade o aperfeiçoamento dos serviços voltados à comunidade;
- V – a doação por ex-alunos e membros da sociedade civil a universidades é uma tendência mundial, que muito contribui para a excelência acadêmica;
- VI – as Partes retro consignadas estão cientes e concordes com os ajustes, cláusulas e condições do contrato firmado entre a ora DOADORA e a ora ANUENTE para a execução do Projeto objeto do presente Termo de Doação, parte integrante, inclusive, do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente acordo tem por objeto a doação pela DOADORA à DONATÁRIA de Projeto “USP - Criando Modelo de Excelência de Captação de Recursos e Aprimoramento de Gestão Administrativa e Financeira”, o qual visa a criação de um modelo de captação





41

de recursos e de gestão administrativa e financeira elaborado pela ANUENTE, simplesmente denominado Projeto.

Parágrafo Primeiro – A execução do Projeto dar-se-á em quatro fases, a saber: Fase 1- Aspirar e avaliar; Fase 2- Arquitetar: frente estratégia; Fase 3- Arquitetar: frente orçamentária e gestão e Fase 4- Desenhar, validar e priorizar, sendo que, para cada fase, decorrerá um produto/resultado.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade financeira e administrativa do Projeto é exclusivamente da DOADORA, não importando em ônus à DONATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUPORTE FINANCEIRO

Não haverá repasse de valores entre os partícipes, cabendo à DOADORA e à DONATÁRIA arcarem com os gastos de suas atividades administrativas necessárias à realização do acordo.

Parágrafo único – Todo o custo decorrente do trabalho da ANUENTE será suportada exclusivamente pela DOADORA, conforme ajustado no Contrato de Prestação de Serviços ao qual a DONATÁRIA anui.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA DONATÁRIA **“CONTRAPARTIDA SOCIAL” DA USP**

A DONATÁRIA se compromete a:

- a) celebrar Acordo de Cooperação com a DOADORA, com a devida concordância da ANUENTE, e efetivará todos os esforços para a consecução do Projeto, objeto do presente instrumento;
- b) comprometer-se com a execução do projeto;





402

- c) realizar boas práticas de cooperação, sempre a fim de facilitar o acesso da DOADORA e ANUENTE às informações e rotinas necessárias para a conclusão do Projeto;
- d) fornecer apoio institucional, bem ainda disponibilizar as informações, dados e estrutura física adequada, acaso necessite, necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- e) permitir o acesso dos empregados e prepostos das Partes retro consignadas, em especial da ANUENTE, aos seus prédios, desde que previamente requeridos e cadastrados;
- f) participar da execução do Projeto, contribuindo com todo o apoio necessário para a conclusão do Projeto ora doado;
- g) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do Projeto ora doado, e acompanhar as atividades avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- h) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, caso entenda necessário;
- i) receber o resultado do Projeto ao final, quando concluído;
- j) após efetivada a doação, com a devida entrega do Projeto objeto do presente instrumento, toda a manutenção e correta utilização ficará sob a exclusiva responsabilidade da DONATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DOS AMIGOS DA USP

I - A DOADORA compromete-se a

- a) coordenar a execução das atividades objetivando a conclusão das atividades e doação do Projeto, conforme descrito na Cláusula Primeira, sempre zelando pela observância de qualidade técnica;





43

- b) responsabilizar-se pela contratação dos serviços da ANUENTE, mediante instrumento próprio, com condições e valores, acordados;
- c) prestar à DONATÁRIA, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas;
- d) guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados para a execução das atividades;
- e) captar recursos financeiros para a execução do Projeto perante empresas e institutos, sem qualquer restrição ou limitação;
- f) zelar pelo bom andamento das atividades objeto deste convênio.

II - A ANUENTE compromete-se a:

- a) executar as atividades com diligência, respeitando, conquanto, o contrato de prestação de serviços firmado com a DOADORA, seus ajustes e prazos;
- b) não utilizar o Projeto, objeto da presente doação, para finalidade outra que não para o cumprimento do presente ajuste;
- c) Realizar as atividades no contrato de prestação de serviços retro informado, nos prazos e formas ajustadas, sob orientação e supervisão da DONATÁRIA.

III - OS PARTÍCIPES se comprometem, em conjunto, a:

- a) Realizar encontros, sempre que necessário, para acompanhamento e apresentação dos resultados, atividades e etapas do presente Termo de Doação;





44

- b) As reuniões de avaliação, servirão para: (i) apresentar as principais ações realizadas; (ii) apresentar os resultados; e (iii) propor ações corretivas ,quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DO NOME, IMAGEM, MARCA e AGRADECIMENTO

- 5.1. – Nenhuma das partes poderá utilizar o nome, imagem ou marca das partícipes sem autorização prévia da outra parte.
- 5.2. – Ao final do Projeto a DONATÁRIA divulgará nota de agradecimento discreta à DOADORA, respeitando as disposições dos artigos 29 a 32 do Código de Ética da USP e as da Lei nº 8.666/93, conforme previsto na Resolução nº 7.157 de 10 de dezembro de 2015, que cria o Programa Parceiros da USP.

CLÁUSULA SEXTA – COORDENAÇÃO DO PROJETO

- 6.1. - Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa da presente doação são indicados pela USP o Prof. Dr. Américo Ceiki Sakamoto, pela DONATÁRIA a Sra. Patrícia Pereira Loyola Kakazu e pela ANUENTE, o(a)s Sr(a)s Patrícia Ellen da Silva.
- 6.2. – Serão realizadas reuniões periódicas entre a Coordenação do Projeto, em um intervalo mínimo de quatro semanas entre elas, para que a DONATÁRIA e a ANUENTE possam compartilhar os principais avanços e para tratar de outros assuntos de interesse do Projeto, nos termos do item III, (b) da Cláusula Quarta retro.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA





45

7.1. – O presente vigorará por 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado com anuência das partes, mas não ultrapassando o prazo de 05 (cinco) anos da assinatura deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

8.1. – O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, sem qualquer ônus, mediante comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. – Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento da Doação, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA NONA – FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente instrumento, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 28 de junho 2016.



46



DONATÁRIA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Reitor Prof. Dr. MARCO ANTONIO ZAGO

Por delegação do M. Reitor
M. S. de Portaria Lit. n.º 05800/2014
VAHAN AGOPYAN
Vice-Reitor

DOADORA
COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIRÁRIO
Regina Célia Esteves de Siqueira

ANUENTE
McKinsey & Company, Inc. do Brasil Consultoria Ltda.
PATRICIA ELLEN DA SILVA

Testemunhas

CPF:
RG:

CPF:
RG:

